



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

LEI MUNICIPAL Nº 3.560/2025
DE 2025.

MACHADINHO, RS, 20 DE FEVEREIRO

“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE MACHADINHO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SIDINEI LOPES DE LIMA, Prefeito do Município de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar regula o Sistema Municipal de Cultura - SMC no âmbito do Município, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, o qual tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC - e o Sistema Estadual de Cultura — SEC/PRÓ-CULTURA, constituindo-se no principal mecanismo articulador das políticas públicas de cultura no âmbito municipal, mediante mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federativos e a sociedade civil.

TÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A Política Municipal de Cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Município, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município planejar as políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II — universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III — contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV — reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V — combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI — promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII — qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII — democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX — estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X — consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI — intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII — contribuir para a promoção da cultura paz.

CAPÍTULO II **DOS DIREITOS CULTURAIS**

Art. 7º Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
- III- livre criação e expressão;
- IV- livre acesso;
- V- livre difusão;
- VI - livre participação nas decisões de política cultural.
- VII - o direito autoral;
- VIII - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

CAPÍTULO III **DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA**

Art. 8º O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I **Da Dimensão Simbólica da Cultura**

Art. 9º A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural de Machadinho, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216, da Constituição Federal.

Art. 10º Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 11º A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultura.

Art. 12º Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e as nações.

Seção II **Da Dimensão Cidadã Da Cultura**

Art. 13º Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só possa ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município.

Art. 14º Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

Art. 15º O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 16º O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 17º O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 18º O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências, seminários, fóruns, reuniões, comissões e da instalação de órgãos colegiados.

Seção III
Da Dimensão Econômica Da Cultura

Art. 19º Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 20º O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I** - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II** - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;
- III** - conjunto de valores e práticas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

Art. 21º As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 22º As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 23º O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município deve estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 24º O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda a sociedade.

TÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 25º O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação, na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade, na aplicação de recursos públicos.

Art. 26º O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 27º Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC, que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil, nas suas relações como parceiro e responsável, pelo seu funcionamento, são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes de promoção cultural,
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento de informações,
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS**

Art. 28º O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, em âmbito municipal.

Art. 29º São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura — SMC:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão de políticas e dos recursos públicos, na área cultural;
- II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos, da área da cultura, entre os diversos segmentos artísticos e culturais do município;
- III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável, do Município;
- IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e pessoas físicas disponíveis;
- V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA** **Seção I** **Dos Componentes**

Art. 30º Integram o Sistema Municipal de Cultura — SMC:

- I - Coordenação e Gestão do Sistema Municipal de Cultura — SMC:
 - a) Secretaria Municipal de Educação;
 - b) Departamento de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.
- II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

- a) Conselho Municipal de Cultura - CMC;
- b) Conferência Municipal de Cultura - CMC

III - Instrumentos de Gestão:

- a) Plano Municipal de Cultura - PMC;
- b) Fundo de Cultura Municipal - FCM;

Seção II

Da Coordenação e Gestão do Sistema Municipal de Cultura — SMC

Art. 31º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, é o órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura — SMC.

Art. 32º São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I** - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura — PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II** - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrando aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados, no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III** - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada, no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV** - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V** - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI** - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII** - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII** - promover o intercâmbio cultural a nível municipal, regional, nacional e internacional;
- IX** - assegurar o financiamento Fundo Municipal de Cultura – FMC, e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural, no âmbito municipal;
- X** - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI** - estruturar o calendário dos eventos culturais, do Município;
- XII** - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades, editais e programas internacionais, federais e estaduais;
- XIII** - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura — CMC, participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- XIV** - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 33º À Secretaria Municipal de Educação e Cultura como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura — SMC, compete:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

- I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura — SMC;
- II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura — SNC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura — CMC e nas suas instâncias setoriais,
- IV - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos, do Governo Municipal.

Seção III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 34º Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação, do Sistema Municipal de Cultura — SMC:

- I - Conselho Municipal de Cultura - CMC;
- II - Conferência Municipal de Cultura - CMC;

Subseção I

Do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

Art. 35º O conselho é regido pela Lei Municipal Nº..., que estabelece a criação do Conselho Municipal de Cultura, e pela PORTARIA Nº..., que nomeia os integrantes do referido conselho.

Subseção II

Da Conferência Municipal de Cultura — CMC

Art. 36º A Conferência Municipal de Cultura — CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação, entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura, da área cultural, no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura — PMC.

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

Parágrafo Segundo: Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura — CMC.

Parágrafo Terceiro: À data de realização da Conferência Municipal de Cultura — CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

Seção IV
Dos Instrumentos De Gestão

Art. 37º Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- | - Plano Municipal de Cultura - PMC;
- || - Fundo Municipal de Cultura - FMC

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Subseção I
Do Plano Municipal de Cultura — PMC

Art. 38º O Plano Municipal de Cultura é regido pela Lei Municipal Nº..., que estabelece a criação do Plano Municipal de Cultura.

Subseção II
Do Fundo Municipal de Cultura - FMC

Art. 39º O Fundo Municipal de Cultura é regido pela Lei Municipal Nº..., que estabelece a criação do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 40º O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do SNC, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do SMC e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41º O Município deverá se integrar ao SNC por meio da implementação do SMC no prazo de dois anos, a contar da data de publicação desta Lei, conforme termo de adesão voluntária celebrado com a União.

Art. 42º O Poder Executivo Municipal editará os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 43º Para fins de elaboração do Plano Municipal de Cultura vigente para o primeiro decênio após a publicação desta Lei, fica referendada a última Conferência Municipal de Cultura realizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

Art. 44º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 45º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL MACHADINHO RS,
20 DE FEVEREIRO DE 2025.

SIDINEI LOPES DE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Em: 20/02/2025